



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 535/2025

Itanhaém, 23 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 248, de 2025, de autoria do ilustre Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117

021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117021879

Dados: 2025.10.23

11:45:15 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/10/2025

16:53

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Em atendimento ao **Requerimento apresentado pelo Ilustre Vereador William Tadeu Ramos de Sousa**, que solicita informações acerca da realização de estudos para revisão e aumento das multas aplicadas em casos de apreensão de cavalos, animais soltos em vias públicas e maus-tratos a animais, presta-se a resposta nos seguintes termos:

Item 1 – Valores atualmente aplicados nas multas e taxas

Atualmente, o tema é disciplinado pela Lei Municipal nº 4.188/2017, que estabelece a cobrança de taxa de remoção, diárias de manutenção e multa por criação irregular de animais em zona urbana.

- **Taxa de remoção:** 60 (sessenta) Unidades Fiscais – UF, equivalente, na presente data, a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais);
- **Diária de manutenção:** 10 (dez) UF, correspondendo atualmente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia;
- **Multa por criação irregular:** 50 (cinquenta) UF, equivalente a R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), aplicável aos casos de criação irregular de animais de médio e grande porte em zona urbana, conforme previsto na legislação municipal.

No que se refere às infrações por maus-tratos a animais, o Município adota como norma ambiental sancionadora o Decreto Federal nº 6.514/2008, recepcionado pela Lei Municipal nº 3.576/2009, que confere competência à Administração Municipal para aplicação das sanções ambientais em âmbito local. Assim, as penalidades por maus-tratos seguem o enquadramento e os valores definidos no referido decreto, observando-se a gravidade da conduta.

Item 2 – Estudos e ações em andamento para revisão das multas

Sim. Informamos que há estudos técnicos e administrativos em andamento, conduzidos pela Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, com o objetivo de revisar e atualizar os valores atualmente aplicados.

Esses estudos já resultaram na elaboração de Projeto de Lei, atualmente em tramitação, que visa promover a adequação dos valores e critérios de aplicação das multas e taxas relacionadas à apreensão, diárias de manutenção e criação irregular de animais.

Item 3 – Critérios técnicos, jurídicos e financeiros considerados na atualização



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Para a revisão dos valores e parâmetros sancionatórios, estão sendo considerados critérios técnicos, jurídicos, financeiros e ambientais, entre os quais destacam-se:

- a necessidade de atualização monetária, considerando os custos efetivos de transporte, manejo, alimentação e cuidados veterinários dos animais apreendidos;
- a adequação jurídica aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos na legislação ambiental e administrativa;
- a análise comparativa com práticas e valores adotados por outros municípios da região.
- a efetividade pedagógica e preventiva das penalidades, visando reduzir a reincidência e incentivar a responsabilidade dos tutores quanto ao bem-estar animal.

Item 4 – Reincidência e impacto nas ações de fiscalização

Sim. Há registros de reincidência de infrações relacionadas à presença de animais soltos em vias públicas e a casos de maus-tratos, o que tem demandado a intensificação das ações fiscalizatórias e educativas por parte da Administração Municipal.

A reincidência reforça a necessidade de revisão dos valores e critérios sancionatórios, buscando ampliar o caráter preventivo e coibitório das penalidades aplicada.

Item 5 – Encaminhamento de proposta legislativa

Sim. Já foi encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a atualização da legislação vigente sobre o tema, contemplando a revisão dos valores das multas e taxas relativas à apreensão de animais.

Atenciosamente,

César Augusto de Souza Ferreira

Secretário de Defesa do Meio Ambiente e Bem Estar Animal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **23/10/2025 17:16**

Checksum: **88E048FD2EB9AFCF583DB3F58622D3765849EFE510AC1B961007785348C1424B**